

**LEI Nº 1.836, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

**ALTERA** a Lei nº 167, de 13 de setembro de 2005, que trata do atendimento de usuários nas concessionárias de serviços públicos de água, luz e telefone, agências bancárias e estabelecimentos de crédito (Lei da Fila)

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Os artigos 1º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 167, de 13 de setembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as concessionárias de serviços públicos de água, luz e telefone, as agências bancárias, as loterias, os estabelecimentos de crédito, prestadores de serviços de saúde e os supermercados do Município de Manaus a disponibilizar funcionários suficientes no setor de atendimento ao público, para que o serviço seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**Art. 4º** Ficam as empresas dispostas no caput do art. 1º obrigadas a fixar relógio em local visível e fornecer bilhetes ou senhas, onde constarão impressos o horário de entrada e o fim de atendimento do cliente.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I – multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais);
- II – multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) na primeira reincidência;
- III – multa de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) na segunda reincidência;
- IV – multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) a partir da terceira reincidência e subsequentes.

**Art. 6º** As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao Procon municipal e estadual, bem como a Delegacia do Consumidor e à Câmara Municipal de Manaus, através da Comissão de Defesa do Consumidor.

**Art. 7º** Ficam os estabelecimentos constantes no art.1º obrigados a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento das hipóteses dos incisos do art. 2º e o número de telefones convencionais dos órgãos fiscalizadores em local visível ao público, e em suas dependências, através de cartaz com dimensão mínima de 60 (sessenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura."

**Art. 2º** Altera-se o § 1º do artigo 5º, da Lei 167, de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** Omissis

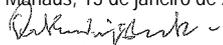
§ 1º O valor da multa previsto neste artigo será revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Fica o artigo 6º, da Lei 167, de 2005, acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

**“§ 3º** Os estabelecimentos comerciais previstos no caput do art.1º ficam obrigados a disponibilizar aparelhos de telefone convencional em local de fácil acesso para os clientes realizarem denúncias aos órgãos fiscalizadores.”

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de janeiro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 2.707, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.**

**REGULAMENTA** o lançamento e os prazos para o recolhimento da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR referente ao exercício de 2014.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o inc. I do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58 da Lei nº 1.697, de 20 de dezembro de 1983,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Taxa de Verificação de Funcionamento Regular – TVFR do exercício de 2014, lançada por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM e em Real, com vencimento em 28 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em 05 (cinco) parcelas mensais sucessivas, conforme as datas de vencimento estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Fica o contribuinte notificado do lançamento da TVFR/2014, devendo proceder ao recolhimento do tributo mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM no endereço eletrônico <http://semef.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não dispensa a emissão e distribuição de guias de recolhimento da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR/2014, devendo a SEMEF promover a divulgação do lançamento do tributo nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

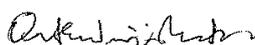
**Art. 3º** Nos termos do art. 68 da Lei nº 1.697, de 20 de dezembro de 1983, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 1.351, de 7 de julho de 2009, o recolhimento em atraso da TVFR/2014 ensejará, sobre o seu valor atualizado pela UFM, quando couber, a aplicação de:

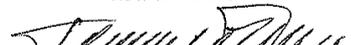
- I – multa de mora à razão de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento); e
- II – juros de mora, calculados à razão de 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) ao mês ou fração de mês calendário.

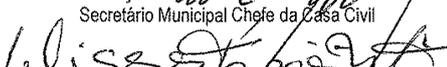
**Art. 4º** A falta de recolhimento da TVFR/2014, apurada mediante ação fiscal, ensejará a aplicação da multa por infração correspondente ao dobro do valor do tributo, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 72 da Lei nº 1.697, de 1983.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de janeiro de 2014.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
ULISSES TAPAJÓS NETO  
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DA TVFR/2014**

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única	28/02/2014
Primeira Parcela	28/02/2014
Segunda Parcela	31/03/2014
Terceira Parcela	30/04/2014
Quarta Parcela	30/05/2014
Quinta Parcela	30/06/2014